

# Diário Oficial



Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Maceio - sexta-feira  
18 de agosto de 2023

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 111 - Número 2137

## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI DELEGADA N° 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Alterada pelas Leis Delegadas nº 49, de 30 de janeiro de 2023, nº 50, de 6 de fevereiro de 2023, nº 51, de 6 de fevereiro de 2023, nº 52, de 10, de fevereiro de 2023, nº 53, de 17 de fevereiro de 2023, nº 54, de 9 de março de 2023, nº 55, de 12 de abril de 2023, nº 56, de 14 de junho de 2023, nº 57, de 26 de junho de 2023 e nº 59, de 27 de junho de 2023.

#### INSTITUI O MODELO DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução nº 683, de 7 de dezembro de 2022, **promulgo** esta Lei Delegada:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui o modelo de gestão da Administração Pública do Poder Executivo, centrado na prestação de serviços ao cidadão, define os princípios, diretrizes, ações, linhas e forma de atuação e especifica as atribuições dos cargos e funções que compõem a estrutura administrativa.

**Art. 2º** Os gestores públicos com exercício na Gestão Estratégica firmarão Acordo de Resultados com o Governador do Estado, pelo qual se obrigam a cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho elaborado para cada exercício.

**Art. 3º** As funções especiais, as funções gratificadas e os cargos em comissão que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo terão suas atribuições e requisitos para o seu provimento definidos no Anexo VII desta Lei.

**Parágrafo único.** Os exercentes das funções especiais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, de que trata o *caput* deste artigo, ficarão submetidos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** Além da obediência aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, a ação executiva deste Governo terá como base os seguintes princípios de Gestão

- I – melhoria contínua;
- II – humanização dos Serviços;
- III – combate ao desperdício; e
- IV – celeridade na prestação de serviços à população.

**Parágrafo único.** A publicidade será assegurada pela publicação dos seus atos no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, podendo, em caso de atos não normativos, serem divulgados de forma resumida, inclusive por meio eletrônico.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

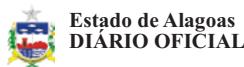
**Art. 5º** O Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, objetivando a melhoria das condições culturais e sociais do povo alagoano, bem como a correta aplicação dos meios e recursos que mobilizam sua ação executiva, agirá pautado nas seguintes diretrizes:

- I – planejamento estratégico na execução das políticas públicas;
- II – controle de eficiência, eficácia e economicidade da gestão administrativa;
- III – capacitação dos gestores que ocupam os cargos estruturantes da Administração Direta e Indireta e criação de carreiras específicas para o exercício de funções da gestão pública;
- IV – horizontalidade nas relações de trabalho, de forma a proporcionar a divisão de responsabilidades dos servidores ocupantes de cargos e funções estruturais e que estejam posicionados em qualquer das linhas da administração do Estado;
- V – transversalidade das ações para fins de agilização dos procedimentos administrativos no âmbito da máquina estatal;
- VI – cooperação entre os órgãos e entidades da administração pública; e
- VII – definição das atribuições dos ocupantes das funções especiais, funções gratificadas e cargo em comissão, visando a definir o papel de cada servidor na estrutura administrativa.

## CAPÍTULO IV DAS LINHAS DA AÇÃO EXECUTIVA

**Art. 6º** A ação executiva da Administração Pública do Poder Executivo será coordenada, diretamente, pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado, dirigentes das entidades da Administração Indireta e ocupantes das funções e cargos estruturantes da Administração Pública, e pautar-se-á nas seguintes linhas de atuação:

- I – Gestão Estratégica;
- II – Gestão de Estado; e
- III – Gestão Finalística.



**PODER EXECUTIVO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

**SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE CIVIL  
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS**

**PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO**

**CONTROLDORA-GERAL DO ESTADO  
ADRIANA ANDRADE ARAÚJO**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
CARLA DANTAS LIMA E SILVA**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
KÁTIA BORN RIBEIRO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÉNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO  
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E DA ECONOMIA CRIATIVA  
MELLINA TORRES FREITAS**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
ANGELA MARIA STEMLER REIS**

**SECRETÁRIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA  
PAULA CINTRA DANTAS**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RENATA DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
VÍTOR HUGO PEREIRA DA SILVA**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
RUI SOARES PALMEIRA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GINO CÉSAR MENESES PAIVA**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS  
MARIA JOSÉ DA SILVA**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA  
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO  
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
MOSART DA SILVA AMARAL**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO  
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA  
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA**

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS  
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO - Perito Geral**

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS  
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral**

**COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS  
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM**

**COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS  
JACQUES WOLBECK GODOY AMORIM - Cel BM**

## **ÍNDICE**

### **PODER EXECUTIVO**

Atos e despachos do governador..... 01



**Maurício Cavalcante Bugarim  
Diretor-presidente**

**Sidney Bueno dos Santos  
Diretor Administrativo Financeiro**

**José Otílio Damas dos Santos  
Diretor comercial e Industrial**

**www.imprensaoficialal.com.br**

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

### **Preço**

**Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 10,68**

**Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 11,76**

### **Publicações**

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail [materias@imprensaoficial-al.com.br](mailto:materias@imprensaoficial-al.com.br).

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

**Art. 7º** Na Gestão Estratégica situam-se os Secretários de Estado, os Secretários Especiais, os Secretários Extraordinários, os Secretários Executivos, os dirigentes de entidades da Administração Indireta e demais responsáveis por planejar e coordenar as políticas públicas do Governo, dentro das áreas de suas competências.

**Art. 8º** Na Gestão de Estado situam-se os Superintendentes, os Gerentes Executivos, os Supervisores Executivos, os Assessores Técnicos Executivos, os Chefes Executivos e demais ocupantes de funções especiais, funções gratificadas e cargos em comissão, responsáveis pela gestão interna do Estado.

**Art. 9º** Na Gestão Finalística, situam-se os Superintendentes Especiais, os Coordenadores, os Superintendentes, os Gerentes Especiais, os Gerentes, os Supervisores, os Assessores Técnicos, os Chefes e demais ocupantes de funções especiais, funções gratificadas e cargos em comissão, responsáveis pela execução das atividades fim do Governo.

## **CAPÍTULO V** **DA FORMA DE ATUAÇÃO**

**Art. 10.** O Poder Executivo adotará o modelo da transversalidade, com ênfase nas diretrizes estratégicas do Governo, e atuará na gestão sistêmica de programas, projetos e processos, por intermédio da integração das seguintes redes temáticas:

a) Rede Integrada de Ações Estratégicas e Governança:

I – Sistema de Articulação Política e Estratégica, coordenado pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

II – Sistema de Planejamento Governamental, coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

III – Sistema de Direcionamento, Incentivo, Monitoramento e Avaliação de Planos Estratégicos das Secretarias de Estado, coordenado pela Secretaria de Estado de Governança Corporativa – GOVERNANÇA;

IV – Sistema de Gestão por Resultados, coordenado pela SEPLAG;

V – Sistema de Fomento e Gestão de Concessões e Parcerias Públicas Privadas, coordenadas conjuntamente pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

VI – Sistema de Gestão Fiscal, coordenado pela SEFAZ;

VII – Sistema de Coordenação dos Contratos de Longo Prazo com o setor privado, coordenado pela SEGOV;

VIII – Sistema de Controle Interno e Transparência, coordenado pela Controladoria Geral do Estado – CGE; e

IX – Sistema de Assessoramento e Representação Jurídica desempenhado exclusivamente pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

b) Rede Integrada de Relações Institucionais, Interação Social e Comunicação:

I – Sistema de Relações Institucionais e Interação Social, coordenado pelo Gabinete Civil; e

II – Sistema de Comunicação, coordenado pela Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM.

c) Rede Integrada de Planejamento, Valorização de Pessoas, Patrimônio e Gestão Financeira, Contábil e Fiscal:

I – Sistema de Planejamento, Valorização de Pessoas, coordenado pela SEPLAG;

II – Sistema de Gestão do Patrimônio, coordenado pela SEPLAG;

III – Sistema de Gestão Orçamentária, coordenado pela SEPLAG; e

IV – Sistema de Gestão Financeira e Contábil, coordenado pela SEFAZ.

d) Rede Integrada de Segurança, Prevenção à Violência e Justiça:

I – Sistema de Segurança Pública, coordenado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

II – Sistema de Prevenção à Violência, coordenado pela Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV; e

III – Sistema de Administração Penitenciária, coordenado pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS.

e) Rede Integrada de Direitos Sociais e de Cidadania:

I – Sistema de Assistência e Desenvolvimento Social, coordenado pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

II – Sistema de Direitos Humanos, coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH;

III – Sistema de Assistência e Proteção aos Povos Originários, coordenado pela SEMUDH;

IV – Sistema de Assistência e Proteção à Mulher, coordenado pela SEMUDH;

V – Sistema de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência, coordenado pela Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência – SECDEF;

VI – Sistema de Proteção dos Animais, coordenado pela SECDEF; e

VII - Sistema de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.

f) Rede Integrada de Promoção à Saúde e Educação:

I – Sistema de Políticas de Saúde, coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU; e

II – Sistema de Políticas de Educação, coordenado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

g) Rede Integrada de Identidade Cultural, Esportes e Qualidade de Vida:

I – Sistema de Promoção e Fomento à Cultura, coordenado pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – SECULT; e

II – Sistema de Promoção e Fomento ao Esportes e Qualidade de Vida, coordenado pela Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ.

h) Rede Integrada de Desenvolvimento Econômico e Social:

I – Sistema de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Agricultura Familiar, coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAGRI;

II – Sistema de Promoção do Trabalho e Emprego, coordenado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego e Qualificação – SETEQ; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 54, de 09.03.2023](#)).

III – Sistema de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Cooperativismo/Associativismos, coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – SEDICS;

IV – Sistema de Desenvolvimento e Promoção do Turismo, coordenado pela Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;

V – Sistema de Desenvolvimento e Acompanhamento dos Projetos de Parcerias Público Privadas e Concessões, coordenado pela SEGOV;

VI – Sistema de Fomento da Cadeia de Startups e do segmento de tecnologia e inovação, coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI; e

VII – Sistema de Apoio e Fomento das Cadeias ligadas à economia criativa, coordenado pela SECULT.

i) Rede Integrada de Infraestrutura e Mobilidade:

I – Sistema de Transporte e Mobilidade, coordenado pela Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND;

II – Sistema de Desenvolvimento Urbano, coordenado pela SETRAND;

III – Sistema de Habitação, coordenado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA;

IV – Sistema de Obras de Saneamento, coordenado conjuntamente pela SEGOV e pela SEINFRA; e

V – Sistema de Infraestrutura e Mobilidade da Região Metropolitana de Maceió, coordenado pela SEGOV.

**Art. 11.** A organização em redes temáticas se dá pela integração de sistemas afins e tem por finalidade assegurar a concentração e a articulação do esforço técnico para uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, transparência, economicidade, celeridade e economia processual, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

§ 1º Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias de Estado e equivalentes.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se sistemas os órgãos e entidades a eles vinculados que definem e executam determinada política.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo definirá, por Decreto, a forma de atuação das redes integradas e os mecanismos de interação e aperfeiçoamento de gestão necessários à sua institucionalização.

**Art. 12.** O Poder Executivo exercerá as atividades públicas exclusivas de Estado e as atividades de essencial interesse público, não exclusivas do Estado, da seguinte forma:

I – diretamente, por intermédio dos órgãos integrantes da Administração Direta;

II – indiretamente, por intermédio das entidades da Administração Indireta; e

III – conjuntamente, por intermédio de:

a) consórcio e delegação a outros entes federados;

b) contratos de gestão;

c) termos de parceria;

d) convênios e outras espécies de pactos com entidades de direito público e privado;

e) contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;

- f) concessão, permissão e autorização de serviços públicos; e
- g) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados.

§ 1º No que se refere às atividades e projetos que se enquadram nas Leis Complementares Estaduais nºs 50, de 15 de outubro de 2019 e 56, de 9 de junho de 2022 e a Lei Estadual nº 8.358, de 3 de dezembro de 2020, o Sistema de Governança e gestão seguirá o que consta das legislações pertinentes.

§ 2º A representação do Poder Concedente no que se refere às formas que trata o *caput* deste artigo, caberá a SEGOV.

## CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO

**Art. 13.** O Poder Executivo é composto por:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Administração Direta; e
- III – Administração Indireta.

### Seção I Dos Órgãos Colegiados

**Art. 14.** São Órgãos Colegiados de assessoramento, consulta e deliberação, vinculados diretamente ao Governador do Estado:

- I – Conselho de Estado;
- II – Conselho de Política de Recursos Humanos;
- III – Conselho Estadual de Segurança Pública;
- VI – Conselho Estadual de Proteção Ambiental;
- V – Conselho Estadual de Governança Eletrônica; e
- VI – Conselho de Governo.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo definirá, por Decreto, a forma de atuação dos Conselhos e os mecanismos de interação e aperfeiçoamento de gestão necessária à sua institucionalização.

### Seção II Dos Órgãos da Administração Direta

**Art. 15.** São Órgãos da Administração Direta:

a) Governadoria, constituída por:

I – Gabinete do Governador;

II – Gabinete do Vice-Governador; e

III – Gabinete Civil.

b) Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governador:

I – Procuradoria Geral do Estado – PGE;

II – Secretaria de Estado de Governança Corporativa – GOVERNANÇA; e

III – Controladoria Geral do Estado – CGE.

c) Órgãos Executivos:

I – Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAGRI;

II – Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

III – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI;

IV – Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;

V – Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – SECULT;

VI – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

VII – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ;

VIII – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

IX – Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

X – Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – S;

XI – Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA;

XII – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;

XIII – Secretaria de Estado da Mulher e Direitos Humanos – SEMUDH;

XIV – Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

XV – Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência – SECDEF;

XVI – Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV;

XVII – Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS;

XVIII – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

XIX – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP;

XX – Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego e Qualificação – SETEQ;

XXI – Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND;

XXII – Secretaria de Estado do Turismo – SETUR; e

XXIII – Secretaria de Estado Extraordinária da Primeira Infância.

§ 1º Caberá ao Gabinete Civil assistir diretamente o Governador do Estado, bem como a coordenação e integração de órgãos e ações governamentais da Administração Direta e Indireta, exceto as constantes da alínea *i*, do inciso I, do art. 17 desta Lei.

§ 2º Caberá à SEGOV coordenar as nomeações e exonerações dos órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 15-A.** Será de competência da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV representar o Estado de Alagoas na celebração de contratos administrativos não relacionados as outras secretarias, inclusive naqueles que a remuneração do contratado não puder ser previamente estabelecida, ou for fixada em percentual do resultado da ação, mediante cláusula de êxito ou qualquer espécie de remuneração variável não previamente delimitada com exatidão. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 53, de 17.02.2023](#)).

**Art. 15-B.** A autorização a que se refere o art. 1º abrange contratos, convênios ou quaisquer instrumentos jurídicos, sejam decorrentes de licitação, contratação direta em qualquer modalidade, ou mesmo obrigações decorrentes de instrumentos congêneres. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 53, de 17.02.2023](#)).

**Art. 15-C.** Ficam convalidados os contratos que já tenham eventualmente sido celebrados pelo Secretário de Estado de Governo, anteriormente à publicação desta Lei. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 53, de 17.02.2023](#)).

**Art. 16.** Fica criado o cargo de Secretário de Estado Extraordinário da Primeira Infância, com as atribuições definidas na Lei Estadual nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018.

§1º Fica criada a Superintendência Estratégica da Primeira Infância, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, submetida à Secretário de Estado Extraordinário da Primeira Infância a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º O apoio logístico e operacional para o funcionamento da Superintendência no referido § 1º deste artigo será prestado, no que couber, pela SEGOV.

### **Seção III Das Entidades da Administração Indireta**

**Art. 17.** A Administração Indireta é composta pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que se encontram vinculadas aos seguintes Órgãos:

I – À Secretaria de Estado de Governo – SEGOV:

- a) Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL;
- b) ([Revogada pela Lei Delegada nº 54, de 09.03.2023](#)).
- c) Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL;
- d) ([Revogada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).
- e) Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AL;
- f) Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC;
- g) Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS;
- h) Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL;
- i) Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP;
- j) Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL;
- k) Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE; e
- l) Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL.

II – À Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

- a) Alagoas Ativos – AL ATIVOS;
- b) Serviço de Engenharia de Alagoas S.A. – SERVEAL (em liquidação);
- c) Companhia de Administração de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP (em liquidação);
- d) Laboratório Industrial Farmacêutico – LIFAL (em liquidação); e
- e) Banco do Estado de Alagoas – PRODUBAN (em liquidação).

III – À Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

a) Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL;

b) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE; e

c) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas – ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

IV – À Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAGRI:

a) Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER; e

b) Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.

c) Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 54, de 09.03.2023](#)).

V – À Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

a) Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL; e

b) Instituto Zumbi dos Palmares – IZP.

VI – À Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH:

a) Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA.

VII – à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – SECULT:

a) Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL.

VIII – À Secretaria de Estado de Saúde – SESAU:

a) Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

IX – À Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND;

a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER/AL.

X – À Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI: (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

a) Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

## **CAPÍTULO VII** **DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 18.** A estrutura dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo está relacionada no Anexo I desta Lei.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ESTRUTURA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 19.** A estrutura dos Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo está relacionada no Anexo II desta Lei.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos, fusionados, transformados, modificados ou redenominados os programas e ações em curso, o patrimônio afetado e o gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução dos órgãos e entidades a que sucederem.

§ 1º Ficam autorizados à transposição, o remanejamento e a transferência, total ou parcial, de dotações orçamentárias, programas e ações de uma categoria programática para outra ou de um órgão para outro, para reajustá-los de acordo com a nova estrutura do Poder Executivo decorrente desta Lei, visando adequá-los às competências e atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, a fim de permitir a implementação e execução desta Lei.

§ 3º Fica autorizada a abertura dos créditos adicionais que se fizerem necessários para os fins deste artigo, que se dará nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º As mudanças da titularidade e da dotação orçamentária dos contratos, convênios e demais pactos em execução que se fizerem necessárias em decorrência das alterações dos órgãos e entidades promovidas por esta Lei, conforme o *caput* deste artigo serão realizadas por meio de apostilamento, sem necessidade de prévia manifestação da PGE.

§ 5º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 54, de 09.03.2023](#)).

**Art. 21.** Os órgãos consultivos e de deliberação colegiada do Poder Executivo deverão ter suas vinculações, atribuições, competências e composição fixadas por Decreto, exceto os constantes nos incisos I e II do art. 14 desta Lei, que serão definidos na forma preceituada pelos arts. 118 e 120 da Constituição Estadual.

**Art. 22.** É atribuição específica dos Secretários de Estado presidir, no âmbito do Poder Executivo, o Conselho Gestor dos Fundos relacionados com as competências, funções, finalidades e objetivos dos órgãos da Administração Direta, bem como das suas entidades vinculadas.

**Art. 23.** Os cargos de Chefe de Segurança Institucional e Subchefe de Segurança Institucional da Assessoria Militar do Governador serão exercidos, respectivamente, por um Oficial Superior das Forças Militares do Estado de Alagoas, do serviço ativo ou inativo, e nomeado, em função gratificada, pelo Chefe do Poder Executivo. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Parágrafo único.** A Assessoria Militar do Governador terá, em sua composição, militares da reserva, sendo facultado a cada Poder ou Órgão do Estado de Alagoas, que possua idêntica unidade administrativa, adotar a mesma forma de organização para os seus quadros de assessoramento militar.

**Art. 24.** As atribuições orgânicas, competências funcionais e o quadro de organização das Assessorias Militares do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Procuradoria Geral de Justiça, serão disciplinados por meio de lei específica de iniciativa do Poder Executivo. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Parágrafo único.** Enquanto não encaminhada a lei de que trata o *caput* deste artigo, permanecem inalteradas as normas legais, regulamentos e regimentos existentes na Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL e no Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas – CBM/AL.

**Art. 24-A.** Os cargos de Comandante-Geral da Polícia Militar e de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar são privativos de Oficiais da ativa das respectivas Corporações, no último posto do correspondente quadro de Combatentes, ressalvado o disposto na legislação federal pertinente, conforme § 6º do art. 244 da Constituição do Estado de Alagoas. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Parágrafo único.** Quando da nomeação ao cargo de Comandante-Geral, o Coronel da ativa do Quadro de Combatentes deverá comprovar a conclusão do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO como condição de eficácia para a assunção do respectivo cargo. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 24-B.** O Boletim Geral Ostensivo – BGO da PM/AL é o documento oficial de publicação de atos administrativos praticados no âmbito da corporação. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 24-C.** A organização básica da estrutura da Polícia Militar definida nesta lei será estabelecida por meio de Decreto do Poder Executivo. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, regulamentará a organização básica, pormenorizando a estrutura e distribuindo as competências dos órgãos colegiados, de gestão estratégica, de gestão de estado e de gestão finalística, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 24-D.** Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar pormenorizará a estrutura interna dos órgãos que a compõem, o detalhamento, suas composições e atribuições. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 24-E.** A função de Chefe do Estado-Maior Geral do CBM/AL é privativa de oficial da ativa no último posto do correspondente quadro de combatentes. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 1º A nomeação para função de Chefe do Estado-Maior Geral do CBM/AL é ato privativo do Comandante-Geral da corporação. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 2º O Chefe do Estado-Maior Geral do CBM/AL terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais militares da corporação, com exceção do Comandante-Geral do CBM/AL e do Corregedor-Geral do CBM/AL, enquanto permanecer na função. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 3º O oficial da ativa mais antigo dentre os Órgãos de Estado do CBM/AL, no último posto do correspondente quadro de combatentes, acumulará as funções de Chefe do Estado-Maior Geral na ausência e nos impedimentos deste. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 4º O Chefe do Estado-Maior Geral do CBM/AL acumulará as funções de Comandante-Geral na sua ausência e nos impedimentos deste. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 24-F.** A função de Corregedor-Geral do CBM/AL é privativa de oficial da ativa, no último posto do correspondente quadro de combatentes. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 1º A nomeação do Corregedor-Geral é ato privativo do Comandante-Geral. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 2º O Corregedor-Geral terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais militares da corporação, com exceção do Comandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior Geral, enquanto permanecer na função. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 3º O Chefe do Estado-Maior Geral acumulará as funções de Corregedor-Geral na ausência e nos impedimentos deste. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 24-G.** A função de Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil é privativa de Coronel do Corpo de Bombeiros Militar. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 24-H.** A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil é unidade orçamentária para gestão e execução de programas e ações de proteção e defesa civil, independente do CBM/AL. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Parágrafo único.** O Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil é o ordenador de despesa da CPDEC. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 24-I.** As Unidades Bombeiro Militar são as estruturas responsáveis pelas atribuições operacionais do CBM/AL. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 1º As Companhias Bombeiro Militar poderão existir de forma independente dos Batalhões. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 2º Os Pelotões Bombeiro Militar, quando estiverem destacados permanentemente de sua unidade física de origem, poderão ser designados como Postos de Bombeiros. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 3º As UBM poderão ter sua competência relacionada a uma área geográfica ou a uma atribuição específica dentre as previstas nesta Lei. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 4º Quando a UBM possuir sua competência afetada a uma área geográfica, esta será designada como UBM de Área, quando sua competência estiver afetada a uma atribuição específica prevista em Lei, serão designadas como UBM Especializada. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 5º A nomenclatura da UBM Especializada designará sua especialização. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 6º As UBM serão criadas e estruturadas por ato privativo do Comandante-Geral. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 7º A criação dos Comandos de Bombeiros de Área é ato facultativo relacionado ao planejamento estrutural do CBM/AL. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 24-J.** Ato do Comandante Geral pormenorizará a estrutura interna dos órgãos que compõem o Corpo de Bombeiros Militar e o detalhamento e suas composições. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Parágrafo único.** As atribuições do CBM/AL terão seu regramento em legislação própria, na forma do art. 144, § 5º, da Constituição Federal, de 1988. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 24-K.** O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral do CBM/AL, a ser apresentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a estrutura básica da corporação. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 24-L.** O Boletim Geral Ostensivo do CBM/AL é o documento oficial de publicação de atos administrativos praticados no âmbito da corporação. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 1º Os atos e informações previstos na legislação como de natureza sigilosa ou restrita, serão publicados em Boletim Geral Reservado, quando necessária sua publicação. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

§ 2º Ato do Comandante-Geral do CBM/AL disporá sobre os Boletins, respeitada a legislação pertinente. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 25.** Os servidores e empregados públicos, inclusive os militares, submetidos ao regime de plantão terão direito à alimentação fornecida pela Administração Pública na forma regulamentada por Decreto.

**Art. 26.** Ao servidor público submetido ao Regime Estatutário, bem como ao empregado público estadual cedido para exercer cargo de provimento em comissão em órgão da Administração Direta, de Autarquia e de Fundação Pública, inclusive servidores e empregados públicos federais e/ou municipais cedidos para o Estado de Alagoas, é facultado optar pela retribuição pecuniária do seu cargo ou emprego, acrescida de 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão.

**Art. 26-A.** Fica instituído o Adicional de Serviço Excepcional – ASEX, que poderá ser concedido ao servidor pelo Secretário da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, independentemente da natureza do cargo, observando o limite legal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverá ser regulamentado por decreto estadual. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 53, de 17.02.2023](#)).

**Parágrafo único.** O ASEX deverá ser regulamentado por decreto estadual. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 53, de 17.02.2023](#)).

**Art. 27.** A estrutura organizacional da PGE é a que se encontra prevista na Lei Complementar daquele órgão de assessoramento superior ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28.** A Assessoria Comunitária da SEPREV será ocupada, exclusivamente, por militares lotados no Núcleo de Apoio da Polícia Militar.

**Art. 29.** A Comissão Permanente de Licitações é vinculada à SETRAND por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo definirá, por Decreto, as turmas que comporão a Comissão Permanente de Licitação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os membros titulares ou seus suplentes, integrantes das turmas que comporão a Comissão Permanente de Licitações, perceberão jeton pela participação nas sessões de abertura de propostas e de análise de habilitação, em valor fixo mensal independente da quantidade de sessões, a ser estipulado por Decreto Governamental.

**Art. 30.** O Sistema de Administração Financeira, no que pertine ao cargo ou função da área contábil, só poderá ser ocupado por contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**Art. 31.** Ficam extintas da estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, as seguintes Secretarias com os respectivos cargos de Secretário:

- I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR;
- II – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI; e
- III – Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

**Art. 32.** Ficam extintos todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta não citados por esta Lei, bem como as funções especiais, funções gratificadas e cargos em comissão não incluídos em seus Anexos.

**Art. 33.** A Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por intermédio dos gestores responsáveis, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para remeter, ao Gabinete Civil, proposta de minuta de decreto que defina a forma de funcionamento do órgão ou entidade que esteja sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** Até que sobrevenham os decretos estaduais estabelecendo regulamentos e regimentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, todas as competências e funções absorvidas ou assumidas pelos órgãos ou entidades sucedâneos ou entre eles redistribuídas, continuam sendo regidas pelos regulamentos e regimentos existentes, com aplicações e adaptações automáticas a esta Lei.

**Art. 34.** O Governador do Estado aprovará, por Decreto, o Manual de Procedimentos da Governança Corporativa, que deverá ser utilizado em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

**Art. 35.** O Anexo III desta Lei relaciona as funções especiais, funções gratificadas e os cargos em comissão necessários ao funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como suas respectivas nomenclaturas, quantitativos e simbologias.

**Art. 36.** O Anexo IV desta Lei especifica por órgão e entidade, as funções especiais, as funções gratificadas e os cargos em comissão do Poder Executivo.

**Art. 37.** O Anexo V desta Lei relaciona os cargos em comissão, as funções especiais e as funções gratificadas dos servidores da PGE e do Conselho Estadual de Segurança Pública.

**Art. 38.** O Anexo VI desta Lei elenca os cargos de livre lotação que serão designados de acordo com as necessidades funcionais e estratégicas dos Órgãos e Secretarias de Estado.

**Parágrafo único.** Os cargos de que tratam o *caput* deste artigo estarão funcionalmente vinculados à SEGOV e hierarquicamente subordinados à Secretaria ou Órgão a qual estará designado.

**Art. 39.** O Anexo VII desta Lei especifica a simbologia e os valores das funções especiais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão existentes na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

**Art. 40.** (Revogado pela [Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

**Art. 41.** As atribuições dos órgãos da estrutura da PM/AL e CBM/AL definidos nesta Lei terão seus regramentos estabelecidos através de Decreto.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**Art. 43.** Revogam-se disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES** em Maceió, 30 de dezembro 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 31.12.2022.**

**Republicada no DOE do dia 05.01.2023.**

**Republicado no DOE do dia 18.01.2023.**

**Republicado no DOE Suplementar do dia 18.01.2023.**

**Republicada no DOE Suplementar do dia 13.02.2023, observando-se a “Errata” publicada no DOE do dia 20.01.2023, que sanou os erros materiais constantes nos Anexos I, II e IV, e no DOE do dia 15.05.2023, que sanou os erros materiais constantes nos Anexos III e IV, e no DOE Suplementar do dia 20.07.2023, que sanou os erros matérias constantes no Anexo VII.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI DELEGADA Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO I**

**ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1 – A estrutura do Gabinete do Governador é integrada por:**

I – Órgãos Colegiados:

1. Conselho de Governo; e
2. Conselho Estadual de Segurança Pública.

II – Assessoria Executiva do Governador:

1. Secretaria Executiva do Gabinete do Governador;
2. Assessoria Especial do Governador;
3. Assessoria Especial do Gabinete do Governador; e
4. Assessoria Técnica do Gabinete do Governador.

III – Assessoria Militar:

1. Chefe de Segurança Institucional;
2. Subchefe de Segurança Institucional;
3. Assessor Militar do Gabinete de Segurança Institucional; e
4. Assessoria Militar.

**2 – A estrutura do Gabinete do Vice-Governador é integrada por:**

I – Gestão Estratégica:

1. Chefia de Gabinete;
2. Assessoria Especial;
3. Assessoria Técnico Especial de Integração Política e Social;
4. Assessoria de Políticas Sociais; e
5. Assessoria de Comunicação; e

II – Gestão de Estado:

a) Secretaria Executiva de Gestão Interna:

1. Assistência de Tecnologia da Informação;

1.1. Assessoria Interação Social; e

2. Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade:

2.1. Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

3. Superintendência Administrativa:

3.1. Gerência de Recursos Humanos e Serviços Gerais.

III – Gestão Finalística:

a) Secretaria Executiva de Articulação Política:

1. Assessoria de Superintendência de Interiorização;

2. Superintendência da Região Metropolitana;

3. Superintendência de Interiorização:

3.1. Gerência da Região I (Sertão);

3.3. Gerência da Região II; e

3.4. Gerência da Região III.

4. Supervisor Administrativo:

4.1. Assessor Técnico 1; e

4.2. Assessor Técnico 2.

**3 – A estrutura do Gabinete Civil é integrada por:** (Redação dada pela [Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

I – Órgãos Colegiados: (Redação dada pela [Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

1. Conselho Estadual dos Movimentos Sociais e Populares. (Redação dada pela [Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

II – Gestão Estratégica: (Redação dada pela [Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

1. Gabinete do Secretário-Chefe: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    - 1.1. Assessor Especial do Gabinete Civil. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  2. Chefia de Gabinete; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  3. Assessoria de Comunicação; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  4. Assessoria de Governança: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  5. ([Revogada pela Lei Delegada nº 54, de 09.03.2023.](#))
  6. Assistente do Gabinete Civil; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  7. Assessor Técnico; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  8. Coordenação Executiva do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    - 8.1 Assessoria Especial do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  9. Cerimonial: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    - 9.1 Coordenadoria de Cerimonial; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    - 9.2 Assessoria Especial de Cerimonial; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  - 10.3 Assessoria Técnica de Cerimonial. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
- III – Gestão de Estado: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
- a) Secretaria Especial de Relações Institucionais: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    1. Assessoria Especial do Núcleo da Procuradoria Geral do Estado junto ao Gabinete Civil: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
      - 1.1 Assistência do Núcleo da Procuradoria Geral do Estado junto ao Gabinete Civil. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    2. Assessoria Técnico Especial Relações Institucionais; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    3. Assessoria Especial de Relações Institucionais; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

4. Assessoria Técnica do Núcleo de Atualização da Legislação Estadual – NALE; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  5. Assessoria Técnica de Controle do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  6. Assessoria Técnica de Protocolo; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  7. Superintendente de Regulamentação de atos Governamentais; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  8. Superintendente de Representação do Estado em Brasília: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    - 8.1. Assessoria Especial de Representação do Estado em Brasília. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
  9. Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    - b) Secretário Executivo de Articulação Política – Governadoria do Agreste; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    - c) Secretário Executivo de Articulação Social – Governadoria do Agreste. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
- IV – Gestão Interna: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
- a) Secretaria Executiva de Gestão Interna: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    1. Assessoria Executiva de Planejamento e Qualidade; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    2. Assessoria Executiva da Transparência; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
    3. Superintendência Administrativa: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
      - 3.1. Assessoria Técnica de Manutenção Predial; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
      - 3.2. Assessoria Técnica Executiva de Tecnologia da Informação; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))
      - 3.3. Assessoria Técnica de Sistemas; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

3.4. Assessoria Técnica de Administração dos Palácios. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

4. Gerência de Suprimento: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

4.1. Assessoria Técnica de Almoxarifado. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

5. Gerência de Serviços Gerais: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

5.1. Assessoria Técnica de Frota. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

6. Gerência de Valorização de Pessoas; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

7. Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças e Contabilidade: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

7.1. Gerência de Planejamento e Orçamento; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

7.2. Gerência de Finanças e Contabilidade. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

8. Assessoria de Monitoramento Setorial. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023.](#))

b) Secretaria Executiva de Integração Social: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

1. Assessor de Interação Social; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

2. Assessor Técnico Especial de Interação Social; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

3. Superintendente do Arquivo Público: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

3.1. Assessor Técnico do Sistema de Acervo. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

4. Gerente de Articulação Social. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 50, de 06.02.2023.](#))

**4 – A estrutura da Procuradoria Geral do Estado – PGE é integrada por:** ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023.](#))

I – Órgão de Deliberação Coletiva: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023.](#))

1. Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.1. Assessoria Técnica. 2. Comissão de Certificação de Créditos Judiciais: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2.1. Assessoria Técnica. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

II – Gestão Estratégica: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1. Gabinete do Procurador-Geral: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.1. Assessoria Especial: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.1.1. Superintendência de Precedentes do Gabinete; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.1.2. Assessoria Jurídica de Procurador; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.1.3. Assessoria Técnica de Procurador. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.2. Assessoria Técnica: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.2.1. Superintendência da Assessoria Técnica; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.2.2. Superintendência de Publicações Oficiais; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.2.3. Assessoria Técnica de Procurador. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.3. Assessoria de Comunicação. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2. Subprocuradoria Geral do Estado: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2.1. Superintendência de Distribuição; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2.2. Assessoria Técnica Superior. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

3. Chefia de Gabinete: (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

3.1. Assessoria Técnica. (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

4. Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado: (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

4.1. Assessoria Jurídica de Procurador; e (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

4.2. Assessoria Técnica de Procurador. (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

III – Gestão de Estado: (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1. Diretoria de Administração e Finanças: (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.1. Assistência de Procuradoria para Assessoramento Superior; e (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.2. Assessoria Técnica. (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2. Superintendência de Recursos Humanos: (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2.1. Assessoria Técnica. (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2.2. Assessor Técnico Especial de Apoio à Saúde. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 54, de 09.03.2023](#)).

3. Superintendência Financeira: (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

3.1. Assessoria Técnica. (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

IV – Gestão Finalística: (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1. Procuradoria Administrativa: (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.1. Coordenação de Unidade Operativa; (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.2. Subcoordenação de Unidade; e (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

1.3. Assistência de Procuradoria para Assessoramento de Órgãos Operativos. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2. Procuradoria da Fazenda Estadual: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2.1. Coordenação de Unidade Operativa; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2.2. Subcoordenação de Unidade; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2.3. Superintendência Administrativa da Procuradoria da Fazenda: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2.3.1. Assessoria de Contabilidade. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

2.4. Assistência de Procuradoria para Assessoramento de Órgãos Operativos. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

3. Procuradoria Judicial: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

3.1. Coordenação de Unidade Operativa; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

3.2. Subcoordenação de Unidade; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

3.3. Superintendência Administrativa da Procuradoria Judicial; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

3.4. Assistência de Procuradoria para Assessoramento de Órgãos Operativos. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

4. Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

4.1. Coordenação de Unidade Operativa; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

4.2. Subcoordenação de Unidade; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

4.3. Assistência de Procuradoria para Assessoramento de Órgãos Operativos. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

5. Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios: (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

5.1. Coordenação de Unidade Operativa; (Redação dada pela [Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

5.2. Subcoordenação de Unidade; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

5.3. Superintendência Administrativa da Procuradoria de Licitações; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

5.4. Assistência de Procuradoria para Assessoramento de Órgãos Operativos. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

6. Centro de Estudos: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

6.1. Coordenação de Unidade Operativa; ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

6.2. Superintendência Administrativa do Centro de Estudos; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

6.3. Assistência de Procuradoria para Assessoramento de Órgãos Operativos. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

7. Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

7.1 Coordenação de Unidade Operativa; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

7.2 Assistência de Procuradoria para Assessoramento de Órgãos Operativos. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 52, de 10.02.2023](#)).

5 – A estrutura da Secretaria de Estado de Governança Corporativa – GOVERNANÇA é integrada por: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

I – Gestão Estratégica: ([Redação dada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

1. Gabinete do Secretário; e ([Redação dada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).

2. Chefia de Gabinete. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023](#)).